

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 398, DE 2001

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal.

Autor: Deputado **DJALMA PAES**
Relator: Deputado **JOSÉ ROBERTO
BATOCHIO**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição, em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado DJALMA PAES, visa a inserir no texto do art. 6º o **saneamento ambiental** para alçá-lo a direito social reconhecido pela Lei Maior.

Na Justificação, o Autor assevera a importância da inclusão, salientando que “qualquer cidadão, ainda que não tenha profundo conhecimento da matéria, é sensível para a importância do saneamento ambiental, para o cidadão, com o qual se estará evitando consequências graves para a saúde pública, e até mesmo para a economia”.

A matéria inicia sua tramitação com a análise de admissibilidade por esta Comissão, consoante o disposto no art. 60 da Constituição Federal e no art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, quanto à apreciação dos aspectos formais, nada há a obstar o prosseguimento da Proposta. Verifico que se encontram atendidos os pressupostos de processabilidade, quais sejam: número suficiente de subscrições e inexistência de excepcionalidade institucional.

Quanto aos aspectos materiais, constato que não há nenhuma quer tendência à violação da forma federativa de Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes; nem de direito e garantia individual.

Ao revés, a iniciativa vem alicerçar o princípio insculpido no art. 225 da Carta Política, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A inserção do saneamento ambiental no rol dos direitos sociais representa mais uma medida preservacionista a quantos possam direta ou indiretamente gerar danos ao meio ambiente, que encontra total acolhida em nosso ordenamento fundamental. Nesse tocante, hoje, o nosso Diploma Magno segue e ultrapassa os sistemas constitucionais mais avançados do mundo, de vez que, expressamente, declara ser o meio ambiente um patrimônio nacional. De tal declaração infere-se que a preservação, recuperação e revitalização do meio ambiente passaram a constituir metas

imperativas dos poderes públicos, a fim de assegurar o próprio direito fundamental à vida.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 398, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO

Relator